



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 40 752 — Autoriza o Governo, pelo Ministério das Finanças, a celebrar com a Export-Import Bank de Washington um contrato de empréstimo destinado ao financiamento da construção de instalações para armazenamento de produtos agrícolas.

Ministérios das Finanças, do Exército e das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 15 957 — Altera uma designação da tabela de vencimentos e salários do pessoal civil dos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército, aprovada pela Portaria n.º 15 751.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 958 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe e Cabo Verde.

Orçamento suplementar de receita e despesa para 1956 da missão geográfica de Moçambique.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 959 — Inclui a febre catarral dos ovinos (língua azul) no quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39 209.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 40 752

Convindo intensificar a construção de instalações para o armazenamento de produtos agrícolas e aproveitar, com esse fim, as vantagens resultantes para o País da compra de trigo nos Estados Unidos da América do Norte ao abrigo da sua Lei Pública n.º 480;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado, pelo Ministério das Finanças, a celebrar com o Export-Import Bank de

Washington um contrato de empréstimo até à importância de 3 400 000 dólares, ou o seu contravalor em escudos, destinado ao financiamento da construção de instalações para armazenamento de produtos agrícolas.

Art. 2.º A amortização do empréstimo a que se refere o artigo anterior realizar-se-á em prazo não superior a quarenta anos e a taxa de juro não deverá exceder 3 por cento, se o pagamento for feito em dólares, ou 4 por cento, se for feito em escudos.

Art. 3.º O contrato será celebrado entre o Embaixador de Portugal em Washington, como representante do Governo Português, e o presidente do Export-Import Bank de Washington, ou seu directo representante, após aprovação em Conselho de Ministros da respectiva minuta.

Art. 4.º As importâncias provenientes do empréstimo de que trata este diploma serão postas à disposição do Fundo de Fomento Nacional, ou da entidade que o substituir, e por este administradas e aplicadas segundo planos aprovados pelo Governo.

Art. 5.º No Orçamento Geral do Estado serão inscritas, na despesa, as verbas necessárias ao pagamento dos encargos do referido empréstimo e, na receita, as importâncias a entregar ao Tesouro pelo Fundo de Fomento Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37 724, de 2 de Janeiro de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1956. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO EXÉRCITO E DAS CORPORações E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria n.º 15 957

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, do Exército e das Corporações e Previdência Social, que a designação de «Agentes técnicos» constante da tabela de vencimentos e salários do pessoal civil dos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército, aprovada pela Portaria n.º 15 751, de 5 de Março de 1956, seja alterada para «Agentes técnicos de engenharia».

Ministérios das Finanças, do Exército e das Corporações e Previdência Social, 4 de Setembro de 1956. —